



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 166/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 072/2016, que “Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 06 / 2016
Horas 08 : 24
Por: Leandro

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2016

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, referente à Polícia Civil, fica alterado de acordo com o conteúdo do Anexo único, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2016

ANEXO ÚNICO

Polícia Civil - subordinada à SESDEC

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Delegado Geral de Polícia Civil	1	CDS-14
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-12
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-06
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Departamento	7	CDS-06
Diretor de Divisão	8	CDS-05
Assistente Técnico	2	CDS-05
TOTAL	24	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 033, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo de Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.’”.

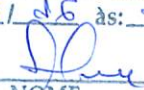
Nobres Parlamentares, a proposta de Lei Complementar tenciona a alterar a Tabela dos Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta da Lei Complementar nº 827, de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, no que se refere à Polícia Civil, redistribuindo o seu quantitativo para criar 02 (dois) cargos de Assistente Técnico sem, contudo, majorar valores.

Esclareço que o quantitativo do cargo comissionado de Assistente Técnico decorre da retirada de 02 (dois) cargos de Diretor de Divisão, estabelecendo a redução destes de 10 (dez) para 8 (oito), cujas nomenclaturas ainda permanecem CDS-05.

Mister salientar a Vossas Excelências que a medida visa garantir o cumprimento do Planejamento Estratégico da Polícia Civil, face às reais necessidades de avanço da Instituição conferindo, desse modo, maior flexibilização na gestão do quadro de vagas e maior implemento de políticas institucionais, em arrimo ao princípio da eficiência, disposto no *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA Em 16 / 03 / 16 às: 17h 55  NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, referente à Polícia Civil, fica alterado de acordo com o conteúdo do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente do governador, localizada no centro da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Polícia Civil - subordinada à SESDEC

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Delegado Geral de Polícia Civil	1	CDS-14
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-12
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-06
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Departamento	7	CDS-06
Diretor de Divisão	8	CDS-05
Assistente Técnico	2	CDS-05
TOTAL	24	

Handwritten signature